



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CNPJ N. 84.580.224/0001-00

INDICAÇÃO N.005/2025 VEREADORA JESSICA DAIANE

AUTORA: JESSICA DAIANE ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90 NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com o disposto no art. 117 e 118 do Regimento Interno desta Casa, indica ao Excelentíssimo Sr. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, prefeito municipal de Seringueiras – RO, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**, que seja por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estude a viabilidade de **instituir programa de vacinação domiciliar** no Município de Seringueiras, voltado às seguintes populações:

- Pessoas idosas;
- Pessoas com deficiência motora ou múltipla;
- Pessoas com doenças incapacitantes ou degenerativas;
- Pessoas com síndrome de Down;
- Pessoas com transtorno do espectro autista.

JUSTIFICATIVA:

Apresente indicação tem por objetivo assegurar a essas pessoas o direito à saúde, especialmente no que tange ao acesso à vacinação, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei Federal nº 8.080/1990. Trata-se de um público que, em sua maioria, encontra grandes dificuldades de deslocamento até as unidades de saúde, o que compromete sua imunização.

A vacinação domiciliar representará não apenas **inclusão e dignidade**, mas também uma **ação preventiva** eficaz, reduzindo internações e, consequentemente, os custos ao sistema de saúde municipal. A ação poderá ser realizada por equipes da rede pública, em conformidade com o calendário nacional de imunização do SUS, com solicitações feitas por familiares, responsáveis legais ou pelos próprios cidadãos.

A prioridade deve ser de pessoas com prioridades definidas conforme a Lei 8.080/1990.

Além disso, a proposta contribui para a humanização do atendimento e para a ampliação da cobertura vacinal no município.

Portanto nada mais legítimo que o executivo realize os procedimentos de praxes visando atender a indicação desta vereadora, para que atenda os anseios população.

Desta forma e por todas as razões expostas contando com vossa acolhida apresento a indicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2025.

JESSICA DAIANE DOS SANTOS
VEREADORA CMS